

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 28 de fevereiro de 1975

Nº 164

FUSÕES E INCORPORACÕES

Dispondo sobre concessão de estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, o Presidente da República assinou o Decreto-Lei nº 1.391, de 19 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 20 do mesmo mês. O ato presidencial determina que as incorporações ou fusões das Sociedades Seguradoras aprovadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio gozarão dos benefícios financeiros estabelecidos no Decreto-Lei nº 1115 de 24 de julho de 1970 (Ver BI nº 54/70). Segundo o Decreto-Lei, ora editado, esse regime especial prevalecerá até 31 de dezembro de 1979 e seus efeitos retroagem a 19 de janeiro de 1975 (Ver página 5, deste Boletim).

REAJUSTE SALARIAL - 1975

Em aditamento ao noticiado no Boletim Informativo anterior, sobre o assunto, comunicamos que o Diário Oficial da Justiça de 20 de fevereiro de 1975, publicou a decisão homologatória do acordo salarial celebrado com a categoria profissional dos securitários de São Paulo (Ver BI nº 163/75). Reproduzimos nesta edição a publicação do Acórdão dos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

PREMIO CONSELHEIRO ANGELO MÁRIO CERNE

O Instituto de Reasseguros do Brasil realizará no decorrer deste ano, o III Concurso para atribuição do "Prêmio Conselheiro Angelo Mário Cerne", no valor total de Cr\$ 60.000,00 aos melhores trabalhos versando sobre o tema: "O SEGURO COMO FATOR DE INVESTIMENTO E POUPANÇA". Instruções e demais condições sobre o Concurso estão no Edital que reproduzimos neste Boletim.

9a. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS

Mais de 400 seguradores, técnicos e convidados especiais estarão reunidos em Salvador - Bahia, no período de 14 a 17 de abril próximo, para participarem da IX Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização. Durante o encontro serão debatidos os temas: "O DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE PESSOAS NO BRASIL" e "ACELERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO".

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRWADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII - São Paulo, 28 de fevereiro de 1975 - Nº 164

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTICIÁRIO 1

F E N A S E G

Ata nº (16)-03-75, de 06.02.75 2 e 3

REAJUSTE SALARIAL - 1975

Acórdão nº 226-75 4

PODER EXECUTIVO

Decreto-Lei nº 1.391, de 19.02.75 5

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 5, de 06.02.75 6
Circular nº 6, de 12.02.75 7 a 12
Circular nº 7, de 12.02.75 13 a 15
Comunicações sobre o exercício da profissão
de corretor de seguros 16

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-006/75, de 22.01.75 17 e 18
Comunicado DETRE-09/75, de 23.01.75 19 a 22
Prêmio Conselheiro Angelo Mário Cerne - Edital ... 23

IMPRENSA 24 a 26

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações 1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações 7

D T S

* * *
* * *

NOTICIÁRIO

RESOLUÇÕES DO C.N.S.P.

As Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados, de nºs 6 e 7, de 6 de dezembro de 1974, foram publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União, edições dos dias 3 e 5 de fevereiro de 1975. Tais resoluções tratam do orçamento da Superintendência de Seguros Privados (Ver Boletim Informativo nº 162/75).

CIRCULARES DA SUSEP

O Diário Oficial da União - Seção I - Parte II, edição do dia 12 de fevereiro de 1975, publicou as Circulares nºs 3, de 24 de janeiro de 1975, e nº 4, de 28 de janeiro de 1975, expedida pela Superintendência de Seguros Privados. A primeira contém instruções aditivas sobre o Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de Bilhete de Seguro; a segunda dá nova redação para os itens 2 e 3 das Instruções sobre Valores Ideais constantes da Consolidação de Seguro e Disposições Tarifárias do ramo Automóveis. Ambas foram reproduzidas, na íntegra, no Boletim Informativo nº 163, desse Sindicato.

MANUAL SOBRE SEGURO INCÊNDIO

Terceiro de uma série de manuais técnicos, The Home Insurance Company acaba de editar o Manual de Seguro Incêndio, publicação destinada a divulgar o ramo incêndio nos meios empresariais. Exemplar do referido manual foi incorporado à Biblioteca do Sindicato, à disposição dos interessados.

SINDICATO EMPÔSSA NOVOS DIRIGENTES

Realizou-se dia 31 de janeiro passado a solenidade de posse da Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Minas Gerais, eleita em 26 de dezembro de 1974 para o triênio de 01.02.75 a 01.02.78. A nova Diretoria que regerá os destinos do Sindicato é presidida pelo Sr. Alberto Osvaldo Continentino Araújo.

COMITÉ ELEGE NOVA DIRETORIA

O Comitê Local Catarinense de Seguros elegeu sua Diretoria que administrará a entidade no exercício de 1975, a qual ficou integrada das seguintes seguradoras: Cia. de Seguros Aliança Brasileira; Bamerindus Cia. de Seguros e Cia. Internacional de Seguros, nos cargos respectivos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

FATOR DE REAJUSTE SALARIAL

De acordo com o Decreto nº 75.368, de 13.02.75 - DOU de 14.02.75, é fixado em 1,44 o fator de reajuste salarial correspondente ao mês de fevereiro de 1975, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° (16)-03-75

Resoluções de 06.02.75:

- 01) Aprovar a minuta de carta a ser encaminhada ao International Insurance Seminars, Inc, declinando do convite para realização, no Brasil, de um dos próximos Seminários. (220.350)
- 02) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, a propósito da incidência da comissão de corretagem sobre o depósito de prêmios nas averbações provisórias do seguro de importações e determinar ao Assessor Especial que prepare esclarecimento ao mercado, quanto ao procedimento contábil. (741.117)
- 03) Agradecer as informações prestadas pela CTSTC-RCT e esclarecer que a Diretoria acompanha atentamente os estudos que se processam nos órgãos governamentais a respeito do seguro de RC do Transportador Rodoviário-Carga. (741.202)
- 04) Pleitear da SUSEP e do IRB que a comissão de corretagem nos seguros de viagens internacionais do ramo Transportes não exceda a 60% da comissão de resseguro que o IRB concede. (731.788)
- 05) Aprovar o relatório sobre Normas Tarifárias para as indústrias petroquímicas, apresentado pelo Diretor Geraldo de Souza Freitas e oficiar ao IRB com base nos seus fundamentos e conclusões. (740.734)
- 06) Aprovar o parecer do relator, no sentido de ser mantida a atual Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, inclusive quanto ao prazo de 15 dias para remessa de averbações. (741.071)
- 07) Aceitar a sugestão do IRB para entendimentos prévios entre o Departamento Jurídico daquele Instituto e a Assessoria Jurídica desta Federação, visando ao esclarecimento do assunto ligado à contratação de seguros destinados a cobrir bens dados em garantia de financiamentos repassados ao PIS. (740.953)
- 08) Tomar conhecimento da comunicação do Sindicato do Rio Grande do Sul, remetendo texto de decreto estadual nº 23.712, de 22.01.75 e dos estudos que estão sendo efetuados naquele Sindicato com o objetivo de fundamentar memorial a ser encaminhado ao Governador protestando contra a exclusividade do agenciamento de seguros de Vida e Acidentes Pessoais no recinto dos órgãos da administração oficial a uma única seguradora. Aplicar as medidas que o órgão local julgar adequadas. (210.389)
- 09) Tomar conhecimento do ofício da Comissão Executiva do Consórcio para Regularização do Mercado Segurador, comunicando o início dos seus trabalhos e juntando relação dos participantes. (741.018)
- 10) Agradecer ao Sindicato de São Paulo a comunicação sobre a publicação jornalística a propósito do Seguro Saúde. (750.086)

- 11) Aceitar as sugestões da Comissão de Assuntos Contábeis a respeito de lançar separadamente no "Movimento Industrial" e "Mapa de Resseguro Transportes" do IRB, os lançamentos relativos ao seguro de RCT-RC e encarregar o Assessor Especial de promover os entendimentos necessários para obtenção de tal objetivo junto àquele Instituto. (740.425)
- 12) Oficiar à SUSEP informando que foi dada a necessária divulgação aos novos critérios determinados pelo Banco Central do Brasil para subscrição do ORTNs. (740800)
- 13) O Diretor Carlos Frederico Lopes da Motta comunicou já estar concluída a elaboração das Normas para cessões e retrocessões Aeronáuticos, - devendo em breve ser expedida circular ao mercado. Fez um breve resumo das referidas Normas, de cuja elaboração participou como representante da FENASEG. (740.959)

REGISTROS:

- 01) O Sr. Presidente comunicou que a Diretoria da Federação foi representada pelo Sr. Clínio Silva na posse da nova Diretoria do Sindicato de Minas Gerais, eleita para o triênio 1974/77, ocorrida no dia 31 de janeiro último. (F.041/62)
- 02) Foram prestadas informações sobre os trabalhos das subcomissões Técnica e Jurídica sobre as Normas disciplinadoras do seguro obrigatório de reparação de danos pessoais, causados por veículos automotores de vias terrestres. Os trabalhos prosseguem e serão acompanhados pela Diretoria. (731.702)
- 03) Foram debatidos os vários aspectos do seguro de Acidentes Pessoais a serem contratados por meio de bilhete, especialmente aqueles focalizados na reunião de 4 do corrente, realizada pela FENASEG. A reunião foi bastante oportuna, tendo em vista que os órgãos governamentais encontram-se na expectativa do pronunciamento dos órgãos de classe.
A FENASEG aguarda, por sua vez, a sedimentação dos vários pontos de vista para manifestar-se quanto ao seguro, fixando-se, no momento, apenas no resseguro que, no seu entender, deve ser efetivado em plano à parte e nesse sentido irá dirigir-se ao IRB. (741.094)

REAJUSTE SALARIAL - 1975

O Diário Oficial da Justiça de São Paulo, edição do dia 20 deste mês, publicou o Acórdão dos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que, por unanimidade de votos, homologaram o acordo celebrado entre este Sindicato e o dos Securitários de São Paulo, para que produza efeitos legais.

É o seguinte o texto do Acórdão:

T.R.T. — SP-301-74-A — Acordo — Diário
Cofetivo — Capital — Ac. 228-75

Relator: Nelson Capajós — Suscitant: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo. — Suscitado: Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.a Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 5.000,00. — Adv.: José Carlos Diniz da Silva.

São Paulo, 17-2-75.
Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal Pleno.

* * * * *

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N.º 1.391 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre concessão de estatutos de fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 56, Item II, da Constituição,

SECRETA:

Art. 1º As incorporações ou fusões das Sociedades Seguradoras aprovadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio gozarão dos benefícios financeiros estabelecidos no Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

Parágrafo único. O regime especial de que trata este artigo prevalecerá até 31 de dezembro de 1975.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto-lei retroagem a 1º de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1975; 154.º da Independência e 97.º da República.

Eduardo Gómez

Mário Henrique Simonetti

Severo Fajjundes Gómez

(Diário Oficial da União de 20.02.75 - Seção I - Parte I)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 5

de 6 de fevereiro

de 1975

Altera, na TSIB, a classe de localização da cidade de Piracicaba - Estado de São Paulo -.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DIREC nº 017, de 27.01.75, e o que consta do Processo SUSP nº 181.393/75.

R E S O L V E:

1. Enquadrar a cidade de Piracicaba - Estado de São Paulo - na classe 3 (três) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinatura)
Alpheu Anacleto

(DOU-21.02.75 - Seção I - Parte II)

SUSEP**SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 6 de 12 de Fevereiro de 1975

Aprova nova Tabela de Valores Ideais para ser adotada nos seguros Automóveis (Circular nº 23/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Reseguros do Brasil, através do ofício PRSEI nº.012, de 13.01.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.719/75,

R E S O L V E:

1. Aprovar para o Seguro de Automóveis, a nova "Tabela de Valores Ideais", prevista no item 3 das Instruções, constante da III Parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 23/74), tudo no formato do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor em 1º de março de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Araújo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A CIRCULAR N°

6/75

TABELA III - DEMAIS VEÍCULOS**VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.03.75****1. - VÉHICULOS ESTRANGEIROS PARA TRANSPORTES ATÉ 9 PESSOAS**

Nacionalidade Tipo ou Marca	Ano de Fabricação até 1972 (inclusive)	Ano de Fabricação de 1973 em diante
1.1 Mercedes-Benz, Rolls-Royce, Lincoln, Cadillac, bem como todos os tipos esportivos e especiais de qualquer marca e/ou nacionalidade.	200	350
1.2 Demais veículos de qualquer marca, tipo e nacionalidade.	105	200

2. - CAMINHÕES (EXCLUIDA A CARROCERIA), PICK-UPS E REBO-
CADORES

Nota: a) As valores do quadro abaixo deverão ser somados os valores do quadro 2.1, no caso de caminhões;

b) Os valores do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de 3º eixo (motriz ou apoio).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. 2.

Continuação

CIRCULAR N.º 6

de 12 de Fevereiro de 1975

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO</u>	<u>VALOR IDEAL</u>
	<u>NACIONAL</u>	<u>G\$ 1.000,00</u>
General Motors	Chevrolet	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	Pick-Up	45
	Os demais	59
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	Até 8 toneladas de carga	73
	Mais de 8 toneladas de carga	100
Chrysler	Dodge	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	D 100 Pick-Up	45
	D 400	46
	D 700	61
	D 900	83
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	D 700	80
	D 900 e D 950	103
Ford-Willis	Ford	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	F 100 Pick-Up	46
	F 350	51
	F 600	61
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	F 600	77
	F 750	103
	Willis	
	F 75 Pick-Up	35
FNM	FNM	
	210 CM (Cavalo Mecânico)	210
	Os demais	183
Internacional	Internacional	
	Qualquer tipo	65
Magirus Deutz	Magirus Deutz	
	Qualquer tipo	150
Mercedes Benz	Mercedes Benz	
	L 608 D	75
	Os demais	187



CIRCULAR N.º

6 de 12 de fevereiro de 1975

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO</u>	<u>VALOR IDEAL</u>
	NACIONAIS	R\$ 1.000,00

Scania Vabis	Scania Vabis Qualquer tipo	328
Toyota	Toyota Pick-Up	50
Volkswagen	Volkswagen Pick-Up e furgão	33

ESTRANGEIROS

Até 10 toneladas	200
Mais de 10 à 20 toneladas	315
Mais de 20 toneladas	570

2.1 - CARROCARIAS PARA SEREM MONTADAS SOBRE CHASSIS DE CAMINHÕES

R\$ 1.000,00

2.1.1 - Aberturas comuns de madeira e
Pick-Ups s/valor adicional 17

2.1.2 - Aberturas, outros tipos

2.1.3 - Fechadas:

2.1.3.1 - Volkswagen furgão s/valor adicional 17

2.1.3.2 - Demais Furgões

2.1.3.3 - Frigoríficos isotérmicas e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)

2.1.3.4 - Kombi-frigorífico (exclusivo a unidade frigorífica)

2.1.3.5 - Blindados (inclusive vidros a prova de balas e exclusivo os demais equipamentos)

50

15

82

2.1.4 - Tanques

2.1.4.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeitos -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. 4.

Continuação

CIRCULAR N.º

6 de 19 de Fevereiro

de 1975

clusivo a unidade frigorífica)	50
2.1.4.2 - Os demais	32
2.1.5 - Basculantes (qualquer tipo)	32
2.1.6 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	34
2.1.7 - Guinchos (socorro)	34
2.1.8 - Carroçarias para transporte de automóveis e de gado	42
2.1.9 - Betoneiras	67
2.1.10 - Plataformas elevatórias	34
2.1.11 - Hospitais Volantes, Ambulató rios Volantes - Gabinetes Den tários Volantes e semelhantes:	
2.1.11.1 - Até 8 m ³ (inclusive Kombis)	
2.1.11.2 - Acima de 8m ³	17
	s/valor adicional

3 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

NOTA: Os valores do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de eixos adicionais.

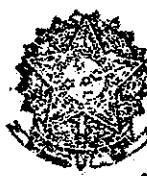
3.1 - Abertos até 1 tonelada	17
3.1.1 - Longa para transporte de madei ra, tubos, vigas, etc.	34
3.1.2 - Abertos demais tipos	67
3.2 - Fechados (furões)	
3.2.1 - Até 1 tonelada	25
3.2.2 - Acima de 1 tonelada	92
3.2.3 - Frigoríficos isotérmicos e semel hantes (exclusivo a unidade fri gorífica)	124
3.3 - Tanques	
3.3.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou pa ra gás liquefeito (exclusivo a unidade frigorífica)	150
3.3.2 - Os demais	92
3.4 - Basculantes (qualquer tipo)	99
3.5 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	82
3.6 - Transporte de automóveis e do gado	92



CIRCULAR N.º 6

de 12 de Fevereiro de 1975

3.7 - Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes, Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes	
3.7.1 - Até 3 m³	25
3.7.2 - Acima de 3 m³	32
3.8 - Transporte de pessoas (reboques de ônibus)	32
3.9 - Casas Reboques (qualquer tipo)	
4 - ÔNIBUS (NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, ÔNIBUS ELÉTRICOS)	
4.1 - Carroçaria comum	310
4.2 - Carroçaria especial (VIDE NOTA)	460
NOTA: Carroçaria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.	
5 - BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTONETAS, MOTOCICLETAS HFC, MOTRINAS OU COM CARROCERIAS FURGONAS E RESPECTIVOS REBOQUES "MIDI-CARS", ROMI-ISETA DE FAZENDA E SEMELHANTES	
5.1 - Bicicletas motorizadas, motonetas, etc.	18
5.2 - Motocicletas	
5.2.1 - Até 350 CC	25
5.2.2 - Mais de 350 até 500 CC	35
5.2.3 - Acima de 500 CC	55
5.3 - Romi-Iseta, Vespa-car e semelhantes	18
5.4 - Side-cars e reboques	10

SUSEP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º

f de 12 de Fevereiro

de 1975

Aprova Proposta, Apólice, Condições Gerais e Tarifa para os seguros do ramo Aeronáuticos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Reasseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 009, de 09.01.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.601/75.

R E S O L V E:

1. Aprovar, para os seguros do ramo Aeronáuticos, Proposta, Apólice, Condições Gerais e Tarifa, na forma constante da consolidação divulgada pelo Instituto de Reasseguros do Brasil, através da Circular PRESI nº 112, de 11 de novembro de 1974, com as alterações anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas a Circular nº 49, de 24.12.74, da SUSEP, e demais disposições em contrário.

Alpheu Amaral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A CIRCULAR N° 75.

ALTERAÇÕES AS NOMES DE SEGUROS AERONAUTICOS, OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO DIVULGADA PELO INSTITUTO DE RENEGOCIOS DO BRASIL, ATRAVÉS DA CIRCULAR PRESI N° 112, DE 11.11.74

I - APOLEICE

1 - Aditivo "1" (Garantia Cascos) - Condições Especiais -

- a) alteração do subitem 2.2.3, letra "g", do item 2, para:
"g) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, excepto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo;"
- b) alteração do subitem 4.1.2, do item 4 - Perda Total -, para:
"4.1.2 - em caso de Perda Total não será deduzida a franquia estipulada no "Quadro das Responsabilidades", salvo estipulação expressa em contrário;"
- c) alteração do subitem 5.2, do item 5 - Abandono -, para:
"5.2 - em caso de Perda Total, não ocorrendo o abandono, a Seguradora poderá indemnizar o Segurado por qualquer das formas previstas no item 5 - Reposição -, ressalvado o disposto no subitem 7.3 - Salvados-."
- d) supressão do item 9 - Franquia Adicional -.
- e) renumeração dos itens e respectivos subitens seguintes ao de nº 8, tendo em vista a supressão do item 9 - Franquia Adicional -.

II - TARIFA

1 - Art. 8º - Riscos Agravados e Aeronaves Agravadas

- a) alteração do título do art. 8º, para:
"Art. 8º - Aeronaves Agravadas -"
- b) supressão dos itens 1 e 2 do art. 8º.
- c) alteração do texto do item 3 do art. 8º para:
"1 - esta Tarifa considera aeronaves agravadas aquelas não expressamente previstas no Anexo nº 4, exceto as que sejam de ano de fabricação igual ao imediatamente anterior ao ano de contratação do seguro."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- fl. 2 -

Continuação

CIRCULAR N.º 1 de 12 de Fevereiro de 1945

d) renumeração dos subitens 3.1 e 3.2 do art. 8º, para 1.1 e 1.2, tendo em vista a alteração do item 3 para 1.

2 - Anexo nº 3 - Cláusula Padrão -

1 - alteração do texto da Cláusula-Padrão nº 8 - Vôo de Traslado, para: "1 - Vôo de Traslado, exclusivamente

Pica entendido e concordado que a cobertura concedida pelo Aditivo "A" fica limitada nos riscos verificados durante o vôo de traslado da (s) aeronave (s) a realizar-se entre os aeroportos das cidades de e; a cobertura abrange o vôo de traslado desde o momento em que o avião é recebido pelo Segurado ou seus prepostos até o momento em que chegue ao aeroporto de destino. Pica, assim, entendido e concordado que qualquer indemnização que vier a ser paga pela Seguradora, será efetivada na medida em que for devida, com observância das leis, regulamentos ou instruções que regem a matéria.

1 - A apólice deverá ser emitida com vigência a avisar, mediante cobrança do prêmio observado o mínimo de 15 dias, e após a realização do vôo de traslado a Seguradora deverá emitir endosso declarando as datas de vigência efetiva do seguro, ajustando o prêmio, se couber;

2 - É permitido que o seguro de que trata este item seja realizado em dólares norte-americanos ou libras esterlinas."

Luz

-0-

REGULAMENTACAO DA PROFISSAO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (Ses) recebida (a) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (a) relativo (a) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (a) no Estado de São Paulo.

Estado de São Paulo.

Ordem de receptor ofício	Nº do ofício	Data	Assunto	Processo nº	INSTRUÇÃO
DL/SP	188	24.01.75	- Arquivamento de processo de solicitação de Título de Habilidaõão e Carteira de Registro e cancelamento de registro de corretor de seguros, por falta de atendimento às exigências da SUSEP.	SUSEP/SP/5994/70	- ITAMARATI CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
DL/SP	360	21.02.75		SUSEP/SP/3436/74	- ZAZTRAZ - CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHOS EM GERAL S/C LTDA.

Confundir com o (a) original (a)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, G.S.

CIRCULAR PRESI-006/75
DEPRO-01/75

Em 22 de janeiro de 1975

Ref.: Remessa dos questionários de balanços das Seguradoras.

Os levantamentos efetuados por este Instituto, com base nos questionários de balanços, são indispensáveis à análise do desempenho do sistema segurador nacional. Da exatidão e tempestividade dessa análise dependem, em elevado grau, providências e medidas que, oriundas do setor público ou da iniciativa privada, possam corrigir distorções e problemas emergentes na evolução do mercado.

Assim, torna-se da máxima importância que os questionários sejam enviados a este Instituto com rigorosa observância dos seguintes requisitos:

1 - QUANTO AOS PRAZOS DAS REMESSAS

- 1º trimestre - até 15 de maio
- 2º trimestre - até 15 de agosto
- 3º trimestre - até 15 de novembro
- 4º trimestre - até 28 de fevereiro
- Balanço anual - até 5 de abril

2 - QUANTO AOS FORMULÁRIOS

2.1 - As remessas referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres constarão dos seguintes questionários:

- Q.01 - Balancete Resumo
- Q.02 - Contas do Ativo
- Q.03 - Contas do Passivo
- Q.04 - Demonstração de Lucros e Perdas - Débito
- Q.05 - Demonstração de Lucros e Perdas - Crédito

CIRCULAR PRESI-006/75
DEPRO-01/75

Fl. 2

Q.06 - Relação dos prêmios arrecadados, por ramo

Q.07 - Relação dos Sinistros liquidados, por ramo

Q.08 - Relação dos Sinistros pendentes, por ramo

Todos os dados serão atualizados até o trimestre em demonstração.

2.2 - O balanço anual corresponderá ao balanceado do 4º trimestre com a demonstração da distribuição do Excedente; nas sua apresentação se fará nos seguintes questionários:

Q.02 - Contas do Ativo

Q.03 - Contas do Passivo

Q.09 - a) Demonstração de Lucros e Pardes observando rigorosamente o Plano de Contas até seu desdobramento por sub-contas, inclusive com indicação do código do ramo ou modalidade de seguro constantes da relação de fls. 75, Cap. IX do Plano de Contas e Circulares SUZEP nrs. 30/73 e 1/74.

b) Demonstrativos das contas enumeradas no item 803 do Cap. VIII.
 (Contas 111, 112, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148,
 149, 173, 174 e 267).

Q.10 - Demonstrativo dos prêmios arrecadados com indicação do ramo ou da modalidade de seguro e da unidade da federação onde se verificar a emissão da apólice, do bilhete do seguro e da fatura e/ou conta mensal do prêmio. (Item 804 do Cap. VIII).

A falta e o atraso de remessa dos questionários previstos nesta Circular sujeitará a sociedade seguradora a sanções legais, na forma dos artigos 96 e 98 dos Estatutos do IBS (Decreto nº 50.460, de 13.3.67), combinados com o artigo 44, II, alínea e, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66.

Saudações.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
 Presidente

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 71
CAIXA POSTAL 1466 - 20-00 - RIO DE JANEIRO - RJ
C.A.C. - 240100 - FAX. - 021 - 362000

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 23 de Janeiro de 1975

COMUNICADO DETRE-09/75
TRANS-07/75

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de Guerra e Graves

Comunicamos-lhe que a partir desta data, deverão ser aplicadas as taxas adicionais abaixo fixadas para cobertura dos Riscos de Guerra e Graves.

1 - Viagens marítimas internacionais entre o Brasil e os Países abaixo relacionados:

1.1 - Egito e Síria	0,1250%
1.2 - Israel:	
a) que não seja via Egito, Jordânia, Líbano, Síria ou Líbia...	0,1250%
b) via Egito, Jordânia, Líbano, Síria ou Líbia - cobertura sujeita à prévio entendimento com o IRB.	
1.3 - Jordânia	0,1250%
1.4 - Líbano e Líbia	0,1250%
1.5 - Arábia Saudita (somente portes do Rio Vermelho e Sudão).....	0,1250%
1.6 - Camboja, Laos e Vietname (Norte e Sul) cobertura sujeita à prévio entendimento com o IRB.....	-
1.7 - Chipre	0,2500%
1.8 - Moçambique	0,2500%
1.9 - Quaisquer outras não expressamente indicadas nos itens acima....	0,0175%

**COMUNICAÇÃO DETRE-09/75
TRANS-07/75**

2 - Viagens aéreas internacionais entre Brasil e os países a seguir relacionados:

- 2.1 - Irlanda do Norte.....
- 2.2 - Chipre.....
- 2.3 - Egito, Israel, Líbano e Síria.....
- 2.4 - Etiópia.....
- 2.5 - Jordânia.....
- 2.6 - Arábia Saudita e Sudão
- 2.7 - República Árabe do Iemen e Iamen do Sul (inclusive Aden).....
- 2.8 - Zaire (anteriormente Congo Belga), Ruanda, Burundi e República do Congo (anteriormente Congo Fracês).....
- 2.9 - Bangladesh.....
- 2.10 - Camboja e Laos.....
- 2.11 - Vietnã (Norte e Sul).
- 2.12 - Moçambique.....
- 2.13 - Quaisquer outros, não expressamente indicados nos itens acima...).

TAXAS (%)		
GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
0,0500	0,1125	0,1375
0,2500	0,3750	0,5000
0,0500	0,0750	0,1250
0,0500	0,2600	0,2500
0,0500	0,0750	0,1250
0,0600	0,0750	0,1250
0,0750	0,1000	0,1250
0,0500	0,0875	0,1125
0,0250	0,1250	0,2500
0,2500	0,7500	0,2500
0,2500	0,7500	1,5000
0,0250	0,2500	0,5000
0,0250	0,0375	0,0500

**COMUNICADO DETRE-09/75
TRANS-07/75**

3. - Viagens terrestres internacionais e viagens domésticas:

	TAXAS (%)	
GUERRA	GREVES	GUERRA E GREVES
3.1 - Terrestres Internacionais.....	0,0500	-
3.2 - Viagens domésticas:		
3.21 - aéreas...	0,0250	0,0250
3.22 - marítimas	0,0250	0,0250
3.23 - fluviais e lacustres.....		0,0250
3.24 - terrestres.....	-	0,0250

DES: A - TRANSBORDO - (definido como transbordo entre navios ou entre navio e avião). Quando houver transbordo a taxa a cobrar será a maior taxa aplicável acrescida de 50% de menor e quando ocorrer mais de um transbordo entre navios ou entre navio e avião a taxa a cobrar será a maior taxa acrescida de 50% da taxa fixada para etapa do trânsito. No entanto, nenhum prêmio adicional deve ser cobrado se o transbordo não acarretar desvio de rota que seja tomado pelo embarque direto ou quando o transbordo ocorrer em território brasileiro.

B - PRAZOS DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DAS TAXAS - As taxas fixadas nos itens 1 e 2 e subitem 3.1 (greves exclusivamente) não aplicáveis somente aos embarques diretos cujas viagens se iniciem dentro de 7 dias.

C - PRAZOS PARA CANCELAMENTO DA COBERTURA - As apólices de cobertura não poderão ser emitidas assim cláusula que permita a qualquer das partes contratantes cancelar mediante aviso prévio, a cobertura dos riscos de guerra e greves, ressalvados os riscos em curso. O aviso prévio para cancelamento da cobertura não poderá exceder os seguintes prazos:

**COMUNICADO DETRE-02/75
TRANS-07/75**

VIAGENS	GUERRA	GREVES
a) Viagens de/ou para os Estados Unidos da América do Norte...	7 dias	48 horas
b) Demais Viagens internacionais	7 dias	7 dias

D - CLÁUSULAS PARA VIAGENS DOMÉSTICAS - As viagens domésticas aéreas e as de cabotagem aplicam-se as cláusulas de Riscos de Guerra e Greves da Tarifa Marítima de Cabotagem e para os seguros domésticos terrestres, fluviais e lacustres, respectivamente, a cláusula para os Seguros Transportes Terrestres de Mercadorias e a Cláusula de Greves da referida Tarifa Marítima.

O presente Comunicado revoga e substitui o Comunicado DETRE-040/74 - TRANS-029/74, de 06 de novembro de 1974.

Atenciosas saudações.

C. Lacerda
Caleb do Espírito Santo
Chefe do Departamento Transportes,
Casco e Reapo - Série
Subat!

**Ministério da Indústria
e do Comércio
Instituto de Resseguros
do Brasil
EDITAL**

PRÉMIO CONSELHEIRO ANGELO MÁRIO CERNE

O Instituto de Resseguros do Brasil leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, no decorrer deste ano, o III Concurso para atribuição do "PRÉMIO CONSELHEIRO ANGELO MÁRIO CERNE", no valor total de Cr\$ 60.000,00.

O prêmio em epígrafe foi instituído em 1972, para ser conferido anualmente aos melhores trabalhos técnicos sobre serviços de operações que possam ser utilizados generalizadamente pelo mercado de Seguros do país, inclusive pelo Instituto de Resseguros do Brasil, desde que tenham reflexos sobre operações e serviços do mercado relacionados com o resseguro.

No corrente ano, o concurso estará aberto a todos os militantes dos meios segurador e econômico-financeiro e se desenvolverá dentro das seguintes condições:

- a) — os trabalhos versarão sobre o tema: "O Seguro como fator de investimento e Poupança";
- b) — deverão ser inéditos, escritos em língua portuguesa, datilografados em 2 vias — tamanho mínimo 50 (cinquenta) laudas ofício e apresentados sob pseudônimo;
- c) — separadamente, em envelope fechado, sobreescrito com título de trabalho e o pseudônimo do concorrente, o autor se identificará com o nome e endereço;
- d) — os originais deverão ser encaminhados à Assessoria de Relações Públicas do IRB — Av. Marechal Câmara, n.º 171, sala 803 — Rio de Janeiro — GB, até o dia 30 de junho do corrente ano;
- e) — aos trabalhos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão atribuídos prêmios nos valores de Cr\$ 30.000,00, Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 10.000,00 respectivamente;
- f) — à Comissão Julgadora, composta de três membros especialmente convidados pelo Presidente do IRB, caberá o direito de atribuir ou não os prêmios estipulados, prevalecendo, como ponto básico do processo de julgamento dos trabalhos, a sua efetiva e importante contribuição ao aperfeiçoamento operacional da Instituição do Seguro;
- g) — a entrega dos prêmios será feita, em sessão solene, em data oportunamente fixada pela Presidência do IRB.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1973

a) Assessoria de Relações Públicas da
Presidência do IRB

(Transcrito da imprensa)

LUCROS CESSANTES

Despesas Seguráveis

Pelas definições gerais, que obrigatoriamente são incluídas nas apólices de Lucros Cessantes, observa-se, no item 1.13, que despesas fixas são as necessárias ao funcionamento do negócio do segurado, feitas normalmente em cada exercício financeiro e que perdurarem após a ocorrência do evento coberto. Estas despesas são, portanto, as seguráveis. E se tornam seguradas com a simples designação dos seus títulos na proposta que fica fazendo parte integrante da apólice. A correspondente verba segurada é uma só, representando o valor total de todas as despesas designadas na proposta.

A dificuldade, se existe, está na afirmação de que essa ou aquela despesa é fixa. Recentemente, um corretor de seguros entendeu que as parcelas do pagamento de empréstimo aplicado pelo segurado em seu negócio e por ele obtido em determinado banco ou financeira são despesas fixas. A seu ver, ocorrendo o evento coberto e completa interrupção no giro de negócios do segurado, seria incluído, entre o valor das despesas indenizáveis, o valor de cada parcela daquele empréstimo que o segurado continuasse a pagar ao banco ou à financeira, durante o período indenitário.

Esclarecemos a esse corretor que somente os juros de cada uma dessas parcelas é que seriam indenizados pelo seguro de Lucros Cessantes. Acrescentamos que a outra parte de cada uma dessas parcelas, constituindo a amortização da dívida líquida, representativa da quantia realmente emprestada ao segurado, estaria fora da cobertura de Lucros Cessantes. A razão é muito simples: a quantia da dívida líquida, tendo sido utilizada no negócio do segurado pela compra de mercadorias ou de quaisquer outros bens ne-

*Hélio de Carvalho Teixeira
(Técnico de Seguros da ISS)*

cessários à empresa segurada, seria reembolsada ao segurado pela seguradora dos danos materiais, no caso de o sinistro coberto ter causado o perечimento dos bens garantidos por esta outra seguradora. Vejamos o seguinte exemplo: valor do empréstimo concedido ao segurado = Cr\$ 150.000,00; valor de cada promissória emitida pelo segurado a favor do banco ou da financeira = Cr\$ 30.000,00; e número dessas promissórias = 6.

Assim, está claro que, ao pagar a última promissória, o segurado terá completado, ao banco ou à financeira, um pagamento total de Cr\$ 180.000,00, em que Cr\$ 30.000,00 terão sido os juros, tendo em vista que o empréstimo líquido foi de Cr\$ 150.000,00. Desta forma, de cada promissória que for paga durante o período indenitário, serão considerados como despesas fixas seguradas somente os juros de Cr\$ 5.000,00.

Outra dúvida ocorre, quando se pensa em sinistro parcial, o que é mais frequente. Ora, continuando o segurado a vender mercadorias ou, no caso de indústria, a fabricar seus produtos e a vendê-los durante o período indenitário, embora com redução no giro dos seus negócios, algumas despesas, que cessariam na hipótese de completa interrupção das atividades do segurado, ficam perdurando parcialmente durante o período indenitário. Exemplos: ISS, ICM, IPI, limpeza e manutenção.

Ocorre, todavia, que a parte destas despesas, mantida durante o período indenitário, não está sendo improdutiva, pois corresponde a uma venda parcial de mercadorias e, consequentemente, à manutenção também parcial do giro de negócios do segurado.

Em conclusão: despesas fixas seguráveis são aquelas que perdurarem com inutilidade total ou parcial durante o período indenitário. No caso de haver, durante o período indenitário, apenas uma redução parcial no giro de negócios do segurado, será considerada indenizável, relativamente a estas despesas, tão somente a parcela que perdurar inutilmente, ou seja: a parcela que não corresponder à parte de produtos fabricados ou à parte de mercadorias vendidas. Exemplos: salários de empregados e encargos sociais. Uns e outros continuam a ser pagos integralmente durante o período indenitário, mas a parcela proporcional à parte do giro de negócios que o segurado conseguir manter não estará sendo improdutiva, por quanto estará contribuindo para a manutenção parcial dos negócios do segurado. Desta forma, somente a outra parcela destas despesas, a improdutiva, é que será indenizável.

Há, finalmente, despesas, como telefone, luz e energia, que, até mesmo no caso de sinistro causador de completa paralisação no giro de negócios do segurado, permanecem numa parcela mínima, representativa da taxa de manutenção cobrada pela concessionária de tais serviços, embora o segurado não se sirva de telefone, luz e energia durante o período indenitário com paralisação total dos seus negócios. Por este motivo, a mencionada taxa de manutenção fica incluída entre as despesas seguráveis e indenizáveis.

IMPRENSA

Destruição pelo fogo - problemas de IPI, ICM e IR

VILMA PEREIRA RIVERO VELLA

No ocorrência de incêndio, quando matéria-prima, produtos acabados, máquinas, bem como material de terceiros, por ventura existentes no estabelecimento sinistrado, são destruídos pelo fogo, surgem problemas de natureza fiscal, seja relativamente ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria ou ao Imposto de Renda.

Da solução de tais problemas fiscais nos ocuparemos nestes comentários.

Em relação ao ICM dispõe o artigo 43 do Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974:

Artigo 43 — O contribuinte procederá ao estorno do imposto de que se creditos sempre que as mercadorias entradas no estabelecimento para comercialização ou para industrialização:

II — parcerem ou se deteriorarem;

Se se trata de matéria-prima consumida pelo fogo, o imposto correspondente à mesma deve ser estornado. Se se trata de produto acabado, devem ser estornados os créditos correspondentes às matérias-primas empregadas na fabricação do produto destruído.

No que toca ao IPI, dispõe o artigo 37 item I, letra "a" do Decreto 70.162, de 18 de fevereiro de 1972 que regulamenta esse tributo.

"Será anulado, pelo sistema de estorno na escrita fiscal, o crédito do imposto:

I — relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos por estabelecimento industrial e que tenham sido:

a) objeto de furto ou roubo ou inutilizados em sinistro ou, ainda, quando empregados em produtos que tenham tido o mesmo destino".

Destarte, tanto no caso de matéria-prima destruída como no caso de produtos acabados destruídos, deve o contribuinte proceder ao estorno do imposto correspondente, na forma do artigo transcrito.

Quando se trata de maquinário pertencente ao ativo fixo, não há, evidentemente, crédito de imposto a ser estornado, cabendo ao contribuinte, apenas, proceder a uma anotação no Registro de Entrada na coluna de Observações, esclarecendo que aquele maquinário entrado em tal data, foi destruído pelo evento do incêndio ocorrido em tal data. Contabilmente, deve o contribuinte dar baixa na conta do ativo fixo, do maquinário destruído, historiando o ocorrido que, se necessário, poderá ser comprovado perante o Fisco.

Tratando-se de material de terceiros que se encontrava no estabelecimento sinistrado para ser beneficiado e, portanto, sem crédito de imposto, a estornar cabe ao contribuinte apenas anotar nos Registros Fiscais respectivos a circunstância da destruição, pelo fogo.

Quanto ao prazo legal para o contribuinte proceder o acerto nos respectivos registros fiscais e consequente pagamento dos tributos devidos, esclarecemos que o estorno do ICM bem como do IPI deve ser efetuado antes da data do primeiro recolhimento desses tributos, imediatamente após a ocorrência do sinistro que destruiu os materiais cujos créditos passaram a ser indevidos em virtude do mesmo fato.

Lembramos que na hipótese de não ser estornado o crédito que se tornou indevido, configura-se a infração punida com a multa capitulada no artigo 491 item II, letra "b" do Decreto 5.410 de 30-12-74:

"II — falta relativa ao crédito do imposto,

b) crédito indevido de imposto, em hipóteses não previstas na alínea anterior, inclusive na de falta de estorno — multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito indevidamente escriturado ou não estornado, sem prejuízo de recolhimento da respectiva importância" (o grifo é nosso).

Em relação ao IPI, por determinação do artigo 269 do Decreto n.º 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, permanecem em vigor as disposições contidas no Título IV do Decreto 61.514 de 12 de outubro de 1967, que trata das infrações e penalidades.

E o artigo 156 que está contido nesse título prescreve:

"Art. 156 — A falta de lançamento do valor, total ou parcial, do imposto na nota fiscal ou de seu recolhimento ao órgão arrecadador competente, no prazo e na forma previstos neste Regulamento, sujeitará o Contribuinte às multas básicas:

"II — de 100% (cem por cento) do valor do imposto que deixou de ser lançado, ou que, devidamente lançado, não foi recolhido depois de noventa dias do término do prazo regulamentar".

No que toca ao Imposto de Renda, de conformidade com o disposto no artigo 183 do Regulamento desse tributo, o Decreto 58.400, de 10 de maio de 1966, poderão ser deduzidas como despesas as partias decorrentes de força maior quando os riscos não estejam cobertos por seguro, e desde que não compensados por incenização.

Assim sendo, compete ao contribuinte aguardar o pagamento do seguro e, somente após o mesmo, poderá deduzir a diferença entre o valor sinistrado e o valor efetivamente pago pela companhia seguradora.

DIARIO DO COMERCIO 21 de fevereiro de 1975

Habilitação de técnico em seguro

No dia 18 de fevereiro, no auditório da Secretaria da Educação do Estado, foi debatido, pelo grupo de trabalho específico à habilitação profissional do Técnico de Assistente de Seguro. As discussões concentraram-se principalmente em torno do roteiro que irá caracterizar, futuramente, o currículo de 20 horas dessa especialidade. Ao mesmo tempo, os participantes do encontro elaboraram um questionário para verificar em que situação se encontra presentemente o mercado de trabalho no setor de Seguro. Tomaram parte da reunião representantes da Fundação Getúlio Vargas, Fundação Faculdade Nacional de Educação, Sociedade Brasileira de Ciências de Seguro, Sindicato dos Segurinhos de São Paulo e da Secretaria de Educação do Estado.

A GAZETA

- 20.02.75

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA DOMINICA, 97/117-CIDADE DE BELO HORIZONTE-MINAS GERAIS

LOCAIS: 1, 2, 3 e 10.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA CLEMENTINO PAPPI, 407-CIDADE DE JANDAIA DO SUL-PARANÁ

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- LEME S/A COM. E INDUSTRIA-RUA APIACAS, 56/80-PERDIZES-SP

LOCAIS: 1/6.

PRAZO: 15.01.75 a 15.01.80

- PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI S/A-RUA TEIXEIRA LEITE, 262/292 E RUA GLICÉRIO, 575-SP

LOCAIS: 1/5(térreo) e 1A e 2A (altos).

PRAZO: 15.01.75 a 15.01.80

- METALURGICA MOCOCA S/A - RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 179-MOCOCA-SP

LOCAIS: 1/2.

PRAZO: 16.01.75 a 16.01.80

- YUNG ZENG IND. E COM. S/A- ESTRADA VELHA DE ARAUCÁRIA-KM. 1 CURITIBA-PR

LOCAIS: 1, 1A(Térreo e altos), 2, 3(Térreo e altos), 4. 5 e 7/7A.

PRAZO: 06.01.75 a 06.01.80

- CARGILL AGRICOLA S/A-AV. SÃO PAULO S/Nº-IVAIPORÁ-PR

LOCAIS: 1/4.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- IND. DE FITAS JOMAK S/A-AVENIDA CELSO GARCIA, 5742/5754-SP

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 1/3.

PRAZO: 11.07.74 a 11.07.79

LOCAIS:

EXTENSÃO: 4/8.

PRAZO: 29.01.75 a 11.07.79

- S/A WHITE MARTINS-AV. MAJOR LEVI SOBRINHO, 2198-LIMEIRA-SP

LOCAIS: 1(Térreo e altos), 2.

PRAZO: 24.01.75 a 24.01.80

- INDS. ELÉTRICAS E MUSICAIS FÁBRICA ODEON S/A-RUA ODEON, 150 S. BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 8, 9
17, 19, 20, 26, 25, 27, 28,
29, 30, 32, 35 e 36.

EXTENSÃO: 1, 11, 12, 13, 14, 20A,
34, 40, 41 e 42.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- MAYER DO BRASIL MÁQUINAS TEXTEIS LTDA-RUA PAES DA SILVA 699-SANTO AMARO-SP

LOCAIS: 1 térreo, 1 altos, 2 e 3.

PRAZO: 23.01.75 a 23.01.80

- IBM DO BRASIL IND. DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - RODOVIA SÃO PAULO-MONTEMOR-KM. 109-SUMARÉ-SP

LOCAL: 14.

PRAZO: 28.01.75 a 17.06.76

- CERÂMICA WINDLIN LTDA-ESTRADA DAS CARPAS, 4050-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: Cerâmica 1: 1(19/29 pavimentos) 2, 7, 8(19/29 pavimentos e 11.

Cerâmica 2: 1.

PRAZO: 28.01.75 a 28.01.80

- PLÁSTICOS POLIFILM S/A-RUA JU
LIO DE CASTILHO, 244/248-SP

LOCAIS: 1(19 e 39 pavs.), 2, 3

LOCAIS: (1º pavimento e mezanino), 5, 6 (1º e 2º pavimento), 7, 8 e 9.

PRAZO: 23.01.75 a 23.01.80

- CONTACT S/A PRODS. ELÉTRICO-DO MESTICOS-AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 2457-SP

LOCAIS: 1 e 3.

PRAZO: 10.07.75 a 10.07.80

- MELLO S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-AV. NOSSA SENHORA DO SABARÁ, 1860-SP

LOCAIS: 1 (1º e 2º pav.) e 2.

PRAZO: 27.12.74 a 27.12.79

- FÁBRICA DE ESTOPAS S.JUDAS TA DEU LTDA-ESTRADA DE VILA EMA 5335-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 7, 8 e 9.

PRAZO: 22.01.75 a 22.01.80

- APA ASSOCIADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-AV. MARGINAL S/Nº-KM. 50-DA VIA-ANHANGUERA JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 10 e 14.

PRAZO: 10.01.75 a 10.01.80

- IND. DE PARAFUSOS MELFRA S/A-RUA PORTO ALEGRE, 243-MOOCA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2 (altos e baixos) 4 (altos e baixos) 5 (2º pav.) 7 (baixos), 3.

PRAZO: 21.01.75 a 21.01.80

- S/A FABRIL SCAVONE - FAZENDA SANTA ROSA-ITATIBA-SP

LOCAL: supra.

PRAZO: 03.01.75 a 03.01.80

- PETROPLASTIC IND. DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA-RUA DO BOSQUE, 1283, 1284 E 1310-SP

LOCAIS:

R. do Bosque, 1283-SP: 1 (terreiro e altos), 2, 2A e 3.

R. do Bosque, 1284-SP: 1 (terreiro e altos), 1A e 1B (terreros e mezaninos) e 2

R. do Bosque, 1310-SP: 3 (terreiro e altos), 4, 5/6 (terreros e mezaninos).

PRAZO: 22.01.75 a 22.01.80

- ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A -RUA SILVA JARDIM, 147/165-SANTOS-SP

LOCAIS: 1/4.

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

- ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A- RUA CONSELHEIRO NÉBIAS, 32/34, ESQUINA C/RUA GENERAL CÂMARA, 311-SANTOS-SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

- x -

- MOTO VEÍCULOS PENHENSE LTDA AV. ARICANDUVA, 499-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4 (terreiro e altos), 6, 7 e 9.

PRAZO: 08.01.75 a 08.01.80

Cancelando-se os descontos transmitidos pelo Boletim Informativo nº 124/73, deste Sindicato.

- METALURGICA GLICÉRIO S/A IND. E COM.-RUA EDMUNDO DE CARVALHO, 319-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6 e 8.

PRAZO: 13.01.75 a 13.01.80.

Cancelando-se os descontos transmitidos pelo Boletim Informativo nº 53/70, deste Sindicato.

- DIMEP-DIMAS DE MELO PIMENTA S/A IND. DE RELÓGIOS-AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2333-SP

LOCAIS: 2, 3 (1º/3º pav.), 4 (1º/3º pav.), 5 (1º/2º pavimentos), 4A (1º/4º pavimentos), 4B, 6 (1º/2º pavimentos), 6B, 11/12, 12A, 5A (1º/2º pav.), 6A (1º/8º pav.), 7, 9, 14,, 15 (1º/2º pav.), 16 e 18A.

PRAZO: 15.01.75 a 15.01.80

Cancelando-se os descontos transmitidos pelo Boletim Informativo nº 136/73, deste Sindicato.

- x -

- ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A - RUA AGUIAR DE ANDRADE, 58/68 - SANTOS-SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

Negado qualquer desconto aos locais 3 e 4.

- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA JACAREZINHO S/Nº-ANDIRÁ-PARANÁ

LOCAL: 4.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

Negado qualquer desconto aos locais 1 e 2.

- IND. TEXTIL SUIÇA LTDA - RUA CEL. NOGUEIRA PADILHA, 1617 E 1635-SOROCABA-SP

LOCAIS: 1, 3 e 4.

PRAZO: 08.01.75 a 08.01.80

Negado qualquer desconto ao local 2.

- MARINI E DAMINELLI S/A-AV. NAÇÕES UNIDAS, 226-SANTO AMARO SP

LOCAIS: 1, 2 e 3(pav. térreo).

PRAZO: 21.01.75 a 19.09.79

Negado qualquer desconto ao 3º andar do edifício nº 3 e ao local 6.

- MANAUS AGRO-INDL. E/OU TECELA GEM MANAUS-LEDA-RUA SÃO PAULO 1263-RIBEIRÃO BONITO-SP

LOCAIS: 1, 1A/C, 2, 3, 4 e 5.

PRAZO: 13.01.75 a 13.01.80

Negado qualquer desconto ao local 6.

- x -

Desconto de 3% (tres por cento) concedidos aos seguintes segurados.

- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1011-S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP

LOCAL: em referência.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- BRILHOCERÂMICA S/A INDL. E COMERCIAL-AV. GUARAPIRANGA, 752 SP

PRAZO: 28.01.75 a 28.01.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
---------------	--------------	--------------	-----------------

1 à A	A	C	20%
-------	---	---	-----

11, 12, 12A,			
17, 18, 19,			
20, 22, 23,			
24, 25, 26,			
27 e 31	B	C	16%

- MAPOL MANUFATUREIRA DE EMBALAGENS DE POLPA LTDA-ESTRADA DE APARECIDA, 510-SOROCABA-SP

PRAZO: 23.01.75 a 22.08.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
---------------	--------------	--------------	-----------------

12	C	C	12%
----	---	---	-----

- M.T.E. METALURGICA TERMO ELÉTRICA S/A-RUA CACIQUE TIBIRIÇA S/Nº-RUDGE RAMOS-S. BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 29.01.75 a 29.01.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
---------------	--------------	--------------	-----------------

1	A	B	20%
2	A	B	20%
4	A	B	20%
6	B	B	15%

- PRODS. PERSTORP INDS. DE PLÁSTICOS S/A-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 852-S. BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
---------------	--------------	--------------	-----------------

101, 102, 122			
Altos e 201	A	B	16%-30%
mais um lance adicional de mangueira em mais de uma tomada.			

305	A	B	16%-15%
mais um lance adicional de mangueira em uma tomada.			

108, 110/114			
116A, 116B,			
116C, 119,			
120A, 122 bai-			
xos, 205, 208			
e 308	A	B	16%

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
103/106, 109			
115, 117, 118			
120, 121, 203			
206, 206A,			
209, 210, 211			
301, 301A ,			
302	B	B	12%
202, 204 e			
304	C	B	8%

- SERRANO IND. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO-RODOVIA-BR-116-KM. 26 EMBÚ-SP

PRAZO: 16.01.75 a 16.01.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
1, 1A, 3	B	B	15%
2	A	B	20%*
2-A	A	B	20%
4	B	A	10%
6, 7, 8, 9	A	A	15%
5, 11, 12	A	A	15%*
10	B	A	10%*
13	B	A	10%**

* Deduzido 30%-mais um lance adicional de mangueira de até 30 ms. em 2 tomadas.

** Deduzido 15%-mais um lance adicional de mangueira de até 30 ms. em uma tomada.

- CITROSUCO PAULISTA S/A IND. E COM.-RUA JOÃO PESSOA, 305 - MATAO-SP

PRAZO: 04.02.75 a 04.02.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
1/5, 6 (térreo), 8/11			
17/19, 24	A	C	20%
6 (porão),			
7, 12/16,			
20/21, 25/			
28	B	C	16%
22, 23	C	C	12%

- ATLAS INDS. QUIMICAS S/A-MUNICIPIO DE MAUÁ-SP

PRAZO: 29.01.75 a 29.01.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
1, 2 (térreo e 1º andar)			
6, 7, 14, 16	A	C	20%
4, 5, 10, 12,			
13, 15, 17 e			
18	B	C	16%

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
3, 8, 9, 11	C	C	12%
- <u>S/A PHILIPS DO BRASIL E/OU COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EM PREGADOS DA S/A PHILIPS DO BRASIL- AV. COMENDADOR WOLTERS 142 E 446-ESQ. C/AV. ALBERTO SOARES SAMPAIO, 2026- CAPUAVA MAUÁ-SP</u>			

PRAZO: 04.02.75 a 04.02.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
H, I, J, 3,			
9, U, V, 4,			
6, 10 e 13	A	C	25%
A, B, C, D, 1,			
D, 2, E/F, G,			
K, 2, L, R, 1,			
S, 1			
2, 5, 8, B, 1			
e 30	B	C	20%
K, 1, R, 2 e			
Y	C	C	15%
P	B	C	10%-30%

um lance adicional de mangueira de até 30 ms. em 2 tomadas

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP. 1.425.432-ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A
- AP. 002.007.449-CIA. FIAÇÃO DE TECIDOS N. SENHORA DO CARMO
- AP. 111-3.257/74-IND. E COM. LOTUS S/A
- AP. 111-3256/74-IND. E COM. LOTUS S/A
- AP. SPI-10.918-COTONIFICIO BELTRANO S/A
- AP. 1.422.124-BRASITAL S/A P/A IND. E O COMÉRCIO
- AP. 19.741-CIA. DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA "CAGEC"
- AP. 400-110-1251-3-OCEANUS S/A COML. E MARÍTIMA
- AP. 100-110-16.437-2-ARNO S/A

IND. E COMÉRCIO

- AP. 200-110-2689-6 -HERBITÉCNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
- AP. 100-110-16.436-4-ARNO S/A IND. E COMÉRCIO
- AP. 292.167-KELLOGG COMPANY DO BRASIL E/OU PRODS. ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA
- AP. 502.177-COOP. AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATÚ LTDA
- AP. 291.527-INDS. FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A
- AP. 501.856-ONAM MONTGOMERY DO BRASIL S/A IND. E COM.
- AP. 0114-SABAP SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS
- AP. 292.169-PRODS. ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA E/OU KELLOGG DO BRASIL
- AP. 1.086.884-OSCAR BERGGREN S/A IND. E COM.
- AP. 2.903.396-BRAZAÇO-MAPRI INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A
- AP. 17.532-DUFER S/A IND. E COM. DE FERRO E AÇO
- AP. SP-I-22.735-RHÔDIA IND. QUIMICAS E TEXTEIS S/A FÁBICA DE PAULINIA
- AP. 1.423.511-CONFECÇÕES CELIMAR LTDA
- AP. 11.21.476.228-A-CIA. COMERCIAL DA BORDA DO CAMPO
- AP. Sp-I-22.782-RHÔDIA IND. QUIMICAS E TEXTEIS S/A
- AP. 19.478-S/A IND. ROMANINI ÓLEOS VEGETAIS
- AP. I-4.096-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- AP. 291.556-LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA
- AP. 291.970-CHICLE ADAMS LTDA
- AP. 002.006.949-ORNIEIX S/A OR

GANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

- AP. I-3845-COOP. AGRICOLA DE COTIA COOP. CENTRAL
- AP. 31.380-ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A
- AP.F-145.198-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. 11/C/12.946-FILOTORS IND. BRASILEIRA DE TEXTURIZAÇÃO LIMITADA
- AP. 291.292-INDS. NOVAES LTDA
- AP. 1.295.982-GIULINI ADOLFO MER IND. QUIMICAS S/A
- AP. 11/C/13.146-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 1 LONDRINA)
- AP. 02.01.3652-INDUSTIL S/A INDUSTRIA TEXTIL
- AP. 1.295.980-IND. GRAFICA F. FERNANDES S/A
- AP. 11/C/13.163-TEXTIL E BENEFICIAMENTO CARMELEA LTDA
- AP. 02.01.3813-SINGER SEWING MACHINE COMPANY(DIVISÃO FRIDEN)
- AP. 1.673.418-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA
- AP. 111-3194/73-IND. E COM. LOTUS S/A
- AP. 111-3062/73-INTERCÂMBIO COMERCIAL NOMURA LTDA
- AP. 111-2967/73-BRASILANA PRODUTOS TEXTEIS S/A
- AP. 400-084-6-COOP. REGIONAL DOS AGRICULTORES DA ALTA MONGIANA LTDA-ARMAZENS GERAIS
- AP. 11/C/12.947-FILOTORS IND. BRASILEIRA DE TEXTURIZAÇÃO LIMITADA
- AP. 1.421.243-PETROPLASTIC INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA
- AP. 344.637-CEPIL COML. E EX

PORADORA DE PINHO LTDA

- AP. 343.619-METALÚRGICA CARTO S/A
- AP. 242.260-CIA. INDL. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA"
- AP. 241.895-CIA. INDL. E MERCL. FOUAD MATTAR
- AP. 241.901-TAMERFIL S/A FI BRAS TEXTEIS
- AP. 242.251-OLVESP-ÓLEOS VEGETAIS SÃO PAULO S/A
- AP. 242.250-ÓLEOBRAS S/A ÓLEOS VEGETAIS BRASILEIROS
- AP. 400.090-0-IBRAVE INDS. BRA SILEIRAS DE VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA
- AP. 242.126-CIA. INDL. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA"
- AP. 291.977-MERCK SHARP & DOH ME IND. QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
- AP. 201.808-PFIZER QUIMICA LTDA
- AP. 1.425.435-ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A
- AP. 265.522-COOP. CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- AP. 265.716-ALLPAC IND.E COM. DE EMBALAGENS LTDA
- AP. 1.079.473-ATMA PAULISTA S/A IND. E COM.
- AP. 31.695-S. MAGALHÃES S/A DES PACHOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS
- AP. 11174-00156-MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTADORA
- AP. I-4.093-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- AP. 104.606-3M DO BRASIL LTDA
- AP. F-145.047-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. 1.424.084-PARAGUAÇÚ TEX TIL S/A

- AP. F-145.341-SANDVIK DO BRA SIL S/A IND. E COM.
- AP. 7010/9824-LAZZARESCHI & CIA. LTDA
- AP. 242.394-CIA. CORTIDORA CAM PINEIRA
- AP. 100-110.14.940-3-COOP. DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCO CA AGRICULTURA PECUÁRIA E INDUSTRIAL
- AP. 2.903.375-INDS. DE PAPEL S/ MÃO S/A E/OU K.S.R. COM. E INDUSTRIA DE PAPEIS S/A
- AP. 290.477-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
- AP. 242.555-FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A
- AP. 111-3026/73-YUNG ZENG IND. E COM. S/A

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endosos de ajustamento e cancelamento das apólices seguintes:

- AP. 547.014-5-COOP. REGIONAL DOS AGRICULTORES DA ALTA MIGANA LTDA
- AP. 02.01.3812-EDITORAL MCGRAW HILL DO BRASIL LTDA

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A-KM.79 DA VARIANTE QUÉ LIGA A VIA ANHANGUERA A VINHEDO-SP-ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO NA CLASSE DE CONSTRUÇÃO

A CSI-LC deste Sindicato, procedendo a inspeção dos locais sinalizados na planta da Lider, com os n°s. 3 e 4, e objeto da consulta, nas condições encontradas por ocasião da inspeção, decidiu que devam ser enquadrados na classe 2 de construção.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- LINHAS CORRENTE S/A - ESTRADA DO ORATÓRIO, 1053-VILA EMA SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-254/75, de 29.01.75: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60%, por chuveiros automáticos, ao local marcado 42 na planta-incêndio, devendo vigorar a partir de 11.11.74, data da entrega do equipamento, até 19.11.75, data de vencimento da concessão básica.

- BORG WARNER DO BRASIL IND. E COM. LTDA-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 1000-S. BERNARDO DO CAMPO-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-300/75, de 03.02.75: comunica que o IRB concorda com a renovação, a título precário, pelo prazo de seis meses, a partir de 29.01.75, do desconto de 60% aos locais 2, 3C, 10, 10A, 10B, 18 e a extensão do mesmo desconto para o local marcado 37 na planta-incêndio, devendo o segurado até o vencimento da presente concessão eliminar as irregularidades, áreas des protegidas em comunicação com áreas protegidas por chuveiros, conforme mencionado no relatório de inspeção trimestral da Resmat Ltda, datado de 22.08.74.

PRAZO: 2 anos, de 01.01.75.

- x -

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, em que a SUSEP aprovou a taxa do segurado a seguir:

- SIEMENS S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICES NOS. 17.083, 17.925 E 30.162

TAXA: 0,1%.

PRAZO: 1 ano, de 01.11.74.

- x -

- DOW CORNING DO BRASIL LTDA-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-238/75, de 27.01.75: comunica que a SUSEP indefariu o pedido de Tarifação Especial para os seguros da firma em referência, tendo em vista que os prêmios reconduzidos não atingiram ao mínimo exigido pelo subitem 9.1.1 da Circular SUSEP nº 23/73.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou o desconto do segurado a seguir:

- ELETROTENO INDS. PLÁSTICAS S/A-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
DESCONTO: 25%.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARTINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTES:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRCIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPIDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA